



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo

PROTOCOLO N°: 007472/2025

DATA: 05 / 12 / 2025

RESPONSÁVEL: Joseane

REQUERENTE: HD Silva Empreendimentos Ltda.

ASSUNTO: Corratares

Email: _____ Tel: _____

PAGO EM: _____ / _____ / _____

VALOR: _____

BANCO: _____

RESPONSÁVEL: _____

DEFERIDO EM: _____ / _____ / _____

INDEFERIDO EM: _____ / _____ / _____

OBSERVAÇÕES: _____

ARQUIVA-SE EM:

_____ / _____ / _____



H D SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
Rua Das Graúnas S/Nº Casa 1 – Caju - Silva Jardim - RJ - CEP:
28.820-000 CNPJ:21.716.817/0001-30 - Inscrição Estadual:
86.858.088 - Insc. Munic.:2333-0-TEL: (22) 99931-6090
E-mail: hdsilvasilva318@gmail.com

À Prefeitura Municipal de Carmo/RJ
A/C do Sr. Pregoeiro

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001863/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Recolhimento de Entulho oriundos do Município de Carmo-RJ.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Prezado (a),

A empresa **H D SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede à Rua das Graúnas S/Nº Casa 1 – Caju - Silva Jardim - RJ - CEP: 28.820-000, inscrita no CNPJ nº 21.716.817/0001-30, vem, por intermédio de sua procuradora abaixo assinado, com fulcro Art. 165-c, da Lei 14.133/2021, vem através do presente apresentar tempestivamente:

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
PROTÓCOLO N° 001972/25
EM: 05/12/2025
Assinatura

I. RECURSO ADMINISTRATIVO

1. Em face da habilitação da empresa FONSECA & REIFF SERVIÇOS LTDA onde a mesma descumpriu os seguintes itens:

- 1.1 Não apresentou Registro do profissional (engenheiro)no CREA, assim também como comprovação de vínculo com o profissional;
- 1.2 Capital desatualizado junto ao CREA;
- 1.3 Equipamento (retroescavadeira) inferior ao necessário
- 1.4 Ausência de Licença de Operação junto ao INEA

II. DO DIREITO

O presente recurso contra a respeitável decisão que habilitou, no certame acima citado, a empresa **FONSECA & REIFF SERVIÇOS LTDA**, promovido pela Prefeitura Municipal de Carmo/RJ, é apresentado com fulcro no art. 165, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que assegura aos interessados o direito de recorrer dos atos de habilitação ou inabilitação, sempre que verificada ilegalidade, irregularidade ou afronta às exigências do edital:

*Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*

Tal previsão garante ao licitante a possibilidade de provocar a revisão do ato administrativo, assegurando o controle de legalidade, a ampla defesa e o estrito cumprimento dos princípios que regem as contratações públicas.



H D SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Das Graúnas S/Nº Casa 1 – Caju - Silva Jardim - RJ - CEP:
28.820-000 CNPJ:21.716.817/0001-30 - Inscrição Estadual:
86.858.088 - Insc. Munic.:2333-0-TEL: (22) 99931-6090
E-mail: hdsilvasilva318@gmail.com

Além disso, destaca-se que o pregoeiro possui não apenas a competência, mas o dever jurídico de revisar seus próprios atos quando verificada qualquer desconformidade com o edital ou com a legislação vigente. Tal prerrogativa decorre diretamente do princípio da autotutela administrativa, consagrado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, que autorizam e impõem à Administração a correção de atos ilegais a qualquer tempo.

O art. 5º da, Lei nº 14.133/2021, ao estabelecer os princípios e regras do novo regime jurídico das contratações públicas, exige que o planejamento da contratação esteja alinhado aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia, ampla concorrência e seleção da proposta mais vantajosa. Vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

III. DOS FATOS

Concorremos ao Pregão Presencial nº 15/2025 e discordamos com a decisão do Sr. Pregoeiro em habilitar a empresa **FONSECA & REIFF SERVIÇOS LTDA**, que passamos a comprovar as razões na forma a seguir:

1 - Não apresentou Registro do profissional (engenheiro) no CREA, assim também como comprovação de vínculo com o profissional;

Do Termo de Referência

11.0 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A CONTRATADA deverá apresentar as condições mínimas para participar do certame:

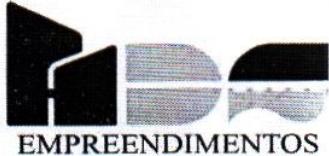
a) Certidão de Registro e Regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia– CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da empresa (Pessoa Jurídica) e dos Responsáveis Técnicos (Pessoa Física: Engenheiro Civil ou Arquiteto) sede da empresa e visto no CREA e CAU, no caso de empresas com sedes em outros Estados, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA;
(...)

c) Comprovação fornecida pelo licitante de que possui em seu quadro técnico, na data prevista para entrega das propostas, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica que atendam as necessidades solicitadas ou de características semelhantes às do objeto licitado.

d) O referido profissional poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa proponente, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa: A comprovação de vinculação do profissional detentor de acervo técnico se fará da seguinte forma:

Empregado - Cópia do “LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS”, onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregado, cujo Livro deve estar autenticado pelo Ministério do Trabalho e ainda apresentação das GFIP/SEFIP atualizadas para a data da licitação devidamente quitadas onde constam o (s) respectivo (s) profissional (is). Contratado – cópia do contrato legal firmado entre as partes, e certidão emitida pela entidade competente.

A empresa Fonseca, não apresentou registro no CREA do seu engenheiro em desacordo com o que determina o item 11.0 (qualificação técnica), onde é exigido como condição mínima o Registro e regularidade do responsável técnico (pessoa física do engenheiro).



H D SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
Rua Das Graúnas S/Nº Casa 1 – Caju - Silva Jardim - RJ - CEP:
28.820-000 CNPJ:21.716.817/0001-30 - Inscrição Estadual:
86.858.088 - Insc. Munic.:2333-0-TEL: (22) 99931-6090
E-mail: hdsilvasilva318@gmail.com

Assim também como não apresentou em nenhuma das hipóteses oferecidas nos itens acima, comprovando que o engenheiro detentor do atestado faz parte do seu quadro.

No item “d”, descreve que este profissional pode ser diretor ou sócio da empresa, ou que faça parte do quadro da empresa como empregado ou contratado. Essa comprovação é feita da seguinte forma:

Empregado - *Cópia do “LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS”, onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregado, cujo Livro deve estar autenticado pelo Ministério do Trabalho e ainda apresentação das GFIP/SEFIP atualizadas para a data da licitação devidamente quitadas onde constam o(s) respectivo(s) profissional(is). **Contratado** – *cópia do contrato legal firmado entre as partes, e certidão emitida pela entidade competente.**

A empresa FONSECA, não apresentou nenhuma das hipóteses acima. Desta forma, a mesma não cumpriu a exigência de comprovação de vínculo com o profissional, onde no edital e na lei de licitações permite nenhum outro tipo de comprovação.

Vale ressaltar que ao final da letra “a” do item 11 acima citado afirma que: “sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA

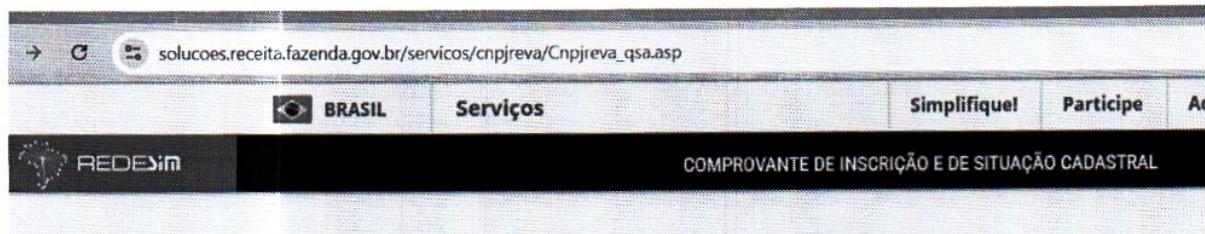
2 - Capital desatualizado junto ao CREA;

A Certidão emitida pelo CREA está com o capital divergente. Vejamos:



H D SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Das Graúnas S/Nº Casa 1 – Caju - Silva Jardim - RJ - CEP:
28.820-000 CNPJ:21.716.817/0001-30 - Inscrição Estadual:
86.858.088 - Insc. Munic.:2333-0-TEL: (22) 99931-6090
E-mail: hdsilvasilva318@gmail.com



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	10.690.058/0001-68
NOME EMPRESARIAL:	FONSECA & REIFF SERVICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

Note que o capital atual é de R\$ 200.000,00, enquanto na certidão emitida junto ao CREA, é inferior.

O edital, no item 11.0 – Qualificação Técnica, letra “a”, determina expressamente que a Certidão de Registro e Regularidade emitida pelo CREA deve apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, afirmando ao final:

“sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução nº 266/79 do CONFEA.”

Ocorre que a empresa FONSECA & REIFF SERVIÇOS LTDA apresentou uma Certidão do CREA que não corresponde ao capital social atual da empresa, uma vez que o valor constante no documento é inferior ao capital registrado nos dados oficiais da Junta Comercial.

Essa divergência mostra claramente que a certidão apresentada não está atualizada, em violação direta ao texto do edital e à Resolução CONFEA nº 266/79, que



H D SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Das Graúnas S/Nº Casa 1 – Caju - Silva Jardim - RJ - CEP:
28.820-000 CNPJ:21.716.817/0001-30 - Inscrição Estadual:
86.858.088 - Insc. Munic.:2333-0-TEL: (22) 99931-6090
E-mail: hdsilvasilva318@gmail.com

exige a veracidade e atualidade das informações registradas perante o Conselho Profissional.

Assim, o documento apresentado é inválido, nos termos expressos do próprio edital, o que impõe a inabilitação da licitante, já que a certidão está desatualizada e não reflete a real situação cadastral da empresa, descumpe requisito objetivo e eliminatório previsto no item 11.0, letra "a". Vele ressaltar que tal informação não pode ser complementada posteriormente, conforme item 12.4.7 do edital:

12.4.7 – A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo complementação da documentação exigida para a habilitação.

Trata-se, portanto, de falha insanável, que impede a manutenção da habilitação da empresa recorrida.

3 - Equipamentos (retroescavadeira) inferior ao necessário

Do quantitativo de retroescavadeiras:

Para a execução do serviço, deverão ser utilizados no mínimo:

FROTA PRÓPRIA	QTID. MÍNIMA EXIGIDA (U.N)	APLICAÇÃO
RETROESCAVADEIRAS	3 (TRÊS)	2 EFETIVAS E 1 RESERVA
CAMINHÕES TOCO CAP.6 M ³	2 (DOIS)	2 EFETIVOS
CAMINHÕES TRUCK CAP.12 M ³	1(UM)	1 EFETIVO
CAMINHÃO PRANCHA	1(UM)	1 EFETIVO



H D SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Das Graúnas S/Nº Casa 1 – Caju - Silva Jardim - RJ - CEP:
28.820-000 CNPJ:21.716.817/0001-30 - Inscrição Estadual:
86.858.088 - Insc. Munic.:2333-0-TEL: (22) 99931-6090
E-mail: hdsilvasilva318@gmail.com

O termo de referência no item 3.0, trata da especificação dos equipamentos e execução dos serviços. E conforme demonstrado acima, é exigido a quantidade mínima de 3 (três) retroescavadeira, mas adiante nesse mesmo item diz que:

A Contratada deverá apresentar a comprovação de propriedade e da documentação completa dos veículos, sendo vedada à subcontratação.

A empresa FONSECA, comprovou propriedade de apenas duas máquinas, divergindo da quantidade solicitada (três).

4 - Ausência de Licença de Operação junto ao INEA

Do Edital

12.4.6 – Licença de Operação expedida por órgão Ambiental competente que autorize a empresa a executa e transporte de resíduos sólidos urbanos.

*12.4.7 – A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo complementação da documentação exigida para a habilitação.
(texto exato do edital)*

O item 12.4.6 do edital, exige que a licitante apresente Licença de Operação expedida por órgão ambiental competente que autorize a executar e transportar resíduos sólidos urbanos. Contudo, a empresa apresentou apenas licença municipal, documento insuficiente para o exercício da atividade.

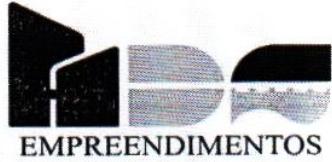


H D SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

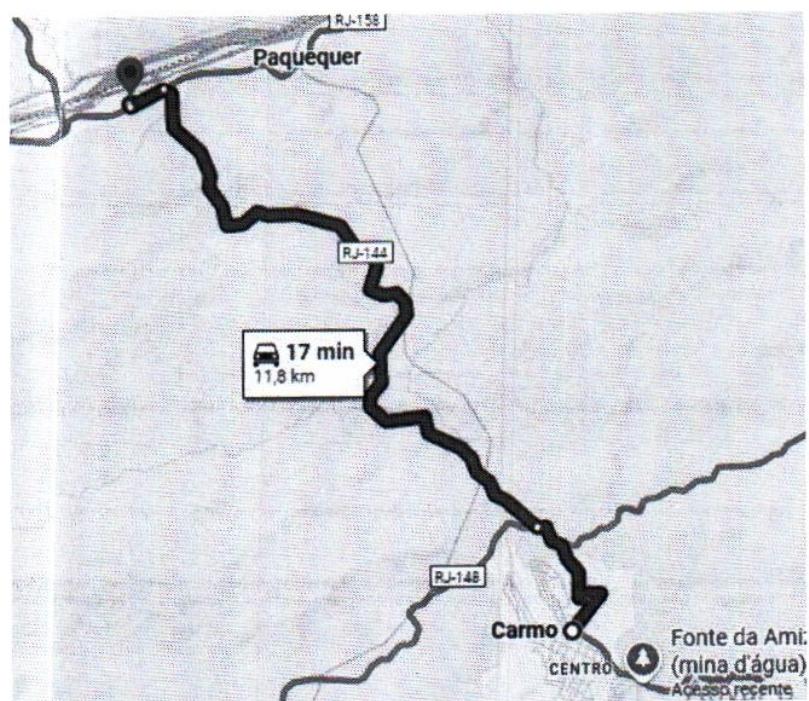
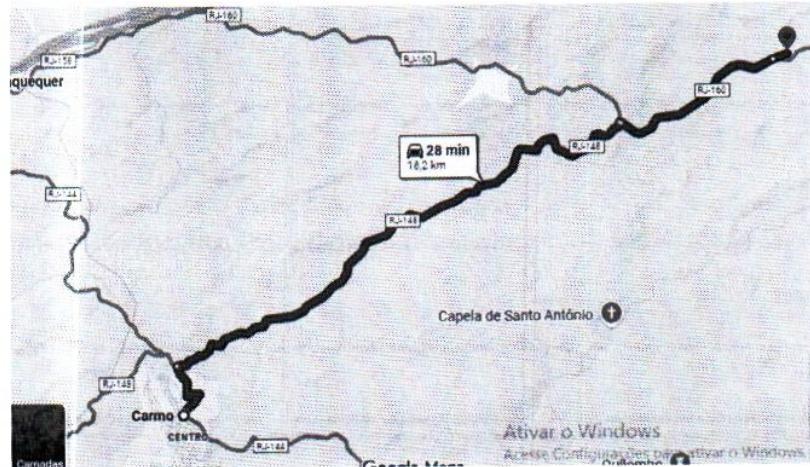
Rua Das Graúnas S/Nº Casa 1 – Caju - Silva Jardim - RJ - CEP:
28.820-000 CNPJ:21.716.817/0001-30 - Inscrição Estadual:
86.858.088 - Insc. Munic.:2333-0-TEL: (22) 99931-6090
E-mail: hdsilvasilva318@gmail.com

Assim, a licença municipal apresentada não atende ao edital, porque o município não possui competência para autorizar transporte rodoviário de resíduos desses materiais, atividade que ultrapassa o impacto local. Vejamos os bairros abrangidos e o trajeto que a empresa precisa percorrer:

Bairro
ALMAS DO MATO
ALTO DA CAIXA D'AGUA
AVE MARIA
B. S. FRANCISCO
BELA VISTA
BOA ESPERANÇA
BOA IDEIA
BOM PASTOR
BOTAFOGO
BOSQUE DO SOL
CENTRO
CÓRREGO DA PRATA
DULCELÂNDIA
ILHA DOS POMBOS
INFLUÊNCIA
JARDIM CENTENÁRIO
P. VELHO DO CUNHA
PROGRESSO
SANTO ANTÔNIO
SÃO LUCAS
SÃO MANOEL
SILVA RODRIGUES
SOL MAIOR
TODOS OS SANTOS
ULYSSES LENGRUBER
VALE DO EMBOQUE
VALPARAÍSO
RJ 144
RJ 158



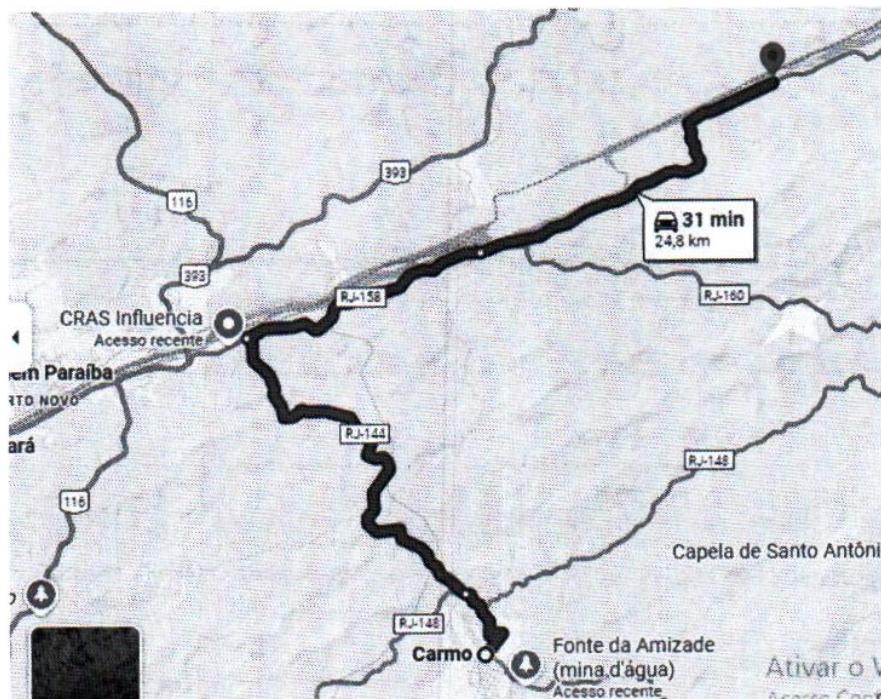
H D SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
Rua Das Graúnas S/Nº Casa 1 – Caju - Silva Jardim - RJ - CEP:
28.820-000 CNPJ:21.716.817/0001-30 - Inscrição Estadual:
86.858.088 - Insc. Munic.:2333-0-TEL: (22) 99931-6090
E-mail: hdsilvasilva318@gmail.com





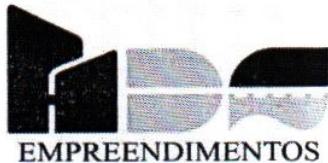
HD SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Das Graúnas S/Nº Casa 1 – Caju - Silva Jardim - RJ - CEP: 28.820-000 CNPJ:21.716.817/0001-30 - Inscrição Estadual: 86.858.088 - Insc. Munic.:2333-0-TEL: (22) 99931-6090 E-mail: hdsilvasilva318@gmail.com



Além disso, ao consultar o Sistema MTR-RJ (Manifesto de Transporte de Resíduos), verificou-se que a empresa não possui cadastro como transportadora, contrariando as exigências do INEA para rastreamento obrigatório de resíduos em todo o Estado. Esse sistema é previsto no SELCA e nas regras de autocontrole ambiental do Instituto, sendo condição mínima para operar legalmente. Observe:

Identificação do Transportador	
* Entrar com:	<input checked="" type="radio"/> CNPJ <input type="radio"/> CPF
* CNPJ:	10.690.058/0001-68
Endereço:	Razão Social:
Estado:	<input type="button" value="Selecionar"/>
Motorista:	Mensagem:
<p style="text-align: center;">Alerta!</p> <p>O CNPJ do Transportador não pertence a um Transportador ou não está cadastrado. Entre em contato com o Transportador e solicite que o mesmo se cadastre no Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR.</p>	
Data Transporte:	
Telefone:	
Fax/Tel:	
Placa Veículo:	



H D SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Das Graúnas S/Nº Casa 1 – Caju - Silva Jardim - RJ - CEP:
28.820-000 CNPJ:21.716.817/0001-30 - Inscrição Estadual:
86.858.088 - Insc. Munic.:2333-0-TEL: (22) 99931-6090
E-mail: hdsilvasilva318@gmail.com

Agora Veja o que diz a própria licença expedida pelo município de Carmo, disponível no site da Prefeitura:



A Prefeitura Municipal de Carmo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Resoluções CONEMA nº 92 e 95, de 24 de junho de 2021 e pelo Decreto nº 46890, de 23 de dezembro de 2019 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimento de Controle Ambiental, com base na Lei Municipal nº 2258, de 06 de abril de 2022, concede a presente Licença Ambiental Municipal de Operação a

FONSECA E REIFF SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 10.690.058/ 0001-68

Endereço: RUA MARIA DA SILVA MACHARETI, N° 182, BAIRRO INFLUÊNCIA – CARMO, RJ

Objeto:

COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS



H D SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Das Graúnas S/Nº Casa 1 – Caju - Silva Jardim - RJ - CEP:
28.820-000 CNPJ:21.716.817/0001-30 - Inscrição Estadual:
86.858.088 - Insc. Munic.:2333-0-TEL: (22) 99931-6090
E-mail: hdsilvasilva318@gmail.com

No seguinte local:

TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DO CARMO

Prazo de Validade:

Esta Licença Ambiental Municipal de Operação (LAMO) é válida até 25 de novembro de 2031, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes no Processo sob o Protocolo 03642/2025 e seus anexos.

Condições de Validade Gerais

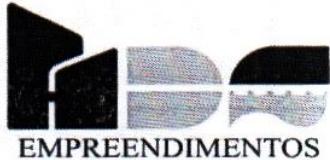
- 1 – Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2 – Este documento não pode ser alterado, sob pena de perder sua validade.
- 3 – Requerer a renovação desta licença no mínimo 120 dias antes do vencimento do seu prazo de validade.
- 4 – Esta licença não contempla o transporte rodoviário de resíduos classificados como perigosos;



Ao final da certidão consta:

O não cumprimento das condições constantes neste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento desta Licença Ambiental.





HD SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Das Graúnas S/Nº Casa 1 – Caju - Silva Jardim - RJ - CEP:
28.820-000 CNPJ:21.716.817/0001-30 - Inscrição Estadual:
86.858.088 - Insc. Munic.:2333-0-TEL: (22) 99931-6090
E-mail: hdsilvasilva318@gmail.com

A Licença Municipal apresentada pela empresa recorrida fixa, em seu item 5, a obrigatoriedade de estrito cumprimento da NOP-INEA-35, que regulamenta o Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, aprovado pela Resolução CONEMA nº 79/2018. A licença determina ainda, em seus itens finais, que o não atendimento às condições ali estabelecidas compromete a própria validade do documento.

Ocorre que, ao realizar consulta no Sistema MTR-RJ, constatou-se que a empresa não possui cadastro como transportadora, encontrando-se impossibilitada de emitir manifestos ou registrar operações de transporte de resíduos no Estado do Rio de Janeiro. Tal irregularidade implica descumprimento direto do item 5 da licença, que exige a manutenção atualizada de todos os dados cadastrais na plataforma oficial do INEA.

Assim, a própria Licença Municipal torna-se materialmente inválida, pois sua eficácia está condicionada ao cumprimento das determinações do MTR, o que não ocorre. Consequentemente, a empresa não detém autorização válida para realizar o transporte rodoviário de resíduos, requisito indispensável ao atendimento do item 12.4.6 do edital.

Dessa forma, resta evidente que a documentação ambiental apresentada é inidônea, não comprova capacidade legal para execução do objeto e configura falha insanável, que impõe a inabilitação imediata da empresa.



H D SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Das Graúnas S/Nº Casa 1 – Caju - Silva Jardim - RJ - CEP:
28.820-000 CNPJ:21.716.817/0001-30 - Inscrição Estadual:
86.858.088 - Insc. Munic.:2333-0-TEL: (22) 99931-6090
E-mail: hdsilvasilva318@gmail.com

3. CONCLUSÃO

Diante de todas as irregularidades demonstradas, a ausência de registro e vínculo do responsável técnico no CREA, divergência de capital social, quantidade insuficiente de equipamentos exigidos pelo Termo de Referência, ausência de Licença de Operação válida emitida pelo INEA e inexistência de cadastro no Sistema MTR-RJ, resta evidente que a empresa **FONSECA & REIFF SERVIÇOS LTDA** não atende aos requisitos mínimos de habilitação estabelecidos no edital e na legislação vigente.

A habilitação concedida carece de amparo legal e viola diretamente os princípios previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021, notadamente: ***"legalidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, isonomia, competitividade e segurança jurídica"***.

Além disso, o edital é expresso ao afirmar, no item 12.4.7, que a ausência de qualquer documento exigido implica inabilitação imediata, sendo vedada complementação posterior, o que torna ainda mais evidente a necessidade de revisão da decisão administrativa.

Assim, a manutenção da habilitação da empresa recorrida representa risco ao interesse público, podendo gerar contratação irregular, prejuízo à Administração e futura responsabilização do gestor pelos órgãos de controle, especialmente devido às infrações ambientais decorrentes da falta de LO estadual e do não cadastramento no MTR.





H D SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Das Graúnas S/Nº Casa 1 – Caju - Silva Jardim - RJ - CEP:
28.820-000 CNPJ:21.716.817/0001-30 - Inscrição Estadual:
86.858.088 - Insc. Munic.:2333-0-TEL: (22) 99931-6090
E-mail: hdsilvasilva318@gmail.com

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

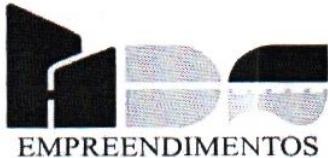
1. O provimento do presente Recurso Administrativo, para que seja revista e anulada a habilitação da empresa FONSECA & REIFF SERVIÇOS LTDA, por descumprimento dos requisitos obrigatórios constantes no edital e na legislação aplicável.
2. A imediata inabilitação da empresa recorrida, conforme determinam o item 12.4.7 do edital e o art. 5º da Lei 14.133/2021.
3. Que todos os fatos aqui apontados sejam devidamente registrados e considerados para fins de julgamento, garantindo o respeito à legalidade, à vinculação ao edital e à proteção do interesse público.
4. Por fim, requer-se que, após a devida correção das irregularidades apontadas, seja assegurada a continuidade regular do certame, preservando a isonomia entre os licitantes e garantindo a seleção da proposta realmente vantajosa para a Administração.

Termos em que,

Pede deferimento.

Silva Jardim/RJ, 05 de dezembro de 2025.

P. Dias Fernandes
H D SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
Patrícia Dias Fernandes - Procuradora
CPF nº 055.707.757-57



HDSILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Das Graúñas S/Nº Casa 1 – Caju - Silva Jardim - RJ - CEP: 28.820-000 CNPJ: 21.716.817/0001-30 - Inscrição Estadual: 86.858.088-Insc. Munic.: 2333-0-TEL: (22) 99931-6090

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: H D SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede à Rua das Graúnas S/Nº Casa 1 – Caju - Silva Jardim - RJ - CEP: 28.820-000, inscrita no CNPJ nº 21.716.817/0001-30, vem, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Hiago Moraes da Silva, portadorda Carteira de Identidade nº 23.874.136-7- DETRAN/RJ e do CPF nº 185.174.367-76.

OUTORGADO: Patrícia Dias Fernandes, Sob o CPF nº 055.707.757-57, Residente a Estrada Pedreira Arco Iris n 3200 - Carmo/RJ - CEP 28640-000.

Pelo presente instrumento, o OUTORGANTE nomeia e constitui o OUTORGADO seu bastante procurador exclusivamente para o ato de assinar, protocolar impugnação de edital referente ao processo licitatório

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0015/2025 perante a Prefeitura Municipal de Carmo/RJ, podendo ainda:

- Entregar a impugnação;
- Assinar protocolo;
- Receber comprovantes;
- Realizar pagamentos dos custos de protocolo (se houver);
- Praticar apenas atos materiais necessários ao protocolo.

Fica vedado ao procurador praticar qualquer outro ato não relacionado ao simples protocolo da impugnação.

A presente procuração é válida apenas para esse fim específico, extinguindo-se automaticamente após o protocolo do documento.

Silva Jardim, 27 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
HIAGO MORAIS DA SILVA
Data: 27/11/2025 16:08:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HDSILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
HiagoMoraesda Silva - Proprietário
C.Inº 23.874.136-7-DETRAN/RJ
CPF nº 185.174.367-76

